

Sabemi Seguradora S.A.

Condições Gerais SEGURO VIAGEM BILHETE

Grupo: Pessoas Individual

Código do Ramo: 1369



Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS4	
2. OBJETIVO DO SEGURO4	
3. DEFINIÇÕES4	
4. RISCOS COBERTOS	
5. RISCOS EXCLUÍDOS13	
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO18	
7. ELEGIBILIDADE DA COBERTURA18	
8. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO18	
9. CONTRATAÇÃO POR MEIOS REMOTOS19	
10. INÍCIO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO19	
11. CARÊNCIA20	
12. FRANQUIA21	
13. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA21	
14. CAPITAL SEGURADO21	
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO22	
16. O CANCELAMENTO DO SEGURO22	
17. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS23	
18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS23	
19. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO26	
20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS E JUROS DE MORA26	
21. CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO27	
22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO27	
23. PRESCRIÇÃO	
24. FORO29	
CONDIÇÕES ESPECIAIS29	
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL29	
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	32
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DE CANCELAMENTO DE VIAGEM38	
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INTERRUPÇÃO DE VIAGEM40	
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EXTRAVIO DE BAGAGEM42	



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOL EM VIAGEM	
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TRASLADO DE CORPO	.48
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REGRESSO SANITÁRIO	.50
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TRASLADO MÉDICO	.53
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL	.56
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR	.60
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLO 62	NGADA
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA	.64
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO	.66
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REMARCAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MENOR	.69
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO DE MEM FAMÍLIA	
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FISIOTERAPIA	.73
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS FARMACÊUTICAS	.76
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS JURÍDICAS	.77
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PAGAMENTO DE FIANÇA	.80
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DANOS A BAGAGEM	.81



1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- **1.2** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- **1.3** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- **2.1.** O presente seguro só poderá ser adquirido no Brasil e deverá ser contratado antes do início da viagem do segurado, e tem por objetivo garantir ao segurado ou seu beneficiário o pagamento de uma indenização ou a prestação de serviços, limitada ao capital segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos previstos nas coberturas constantes do clausulado a seguir, e dentro do período de vigência da cobertura, durante o período previamente determinado de viagem aérea, terrestre, nacional ou internacional, observados os períodos de franquia e carência, exceto se decorrentes de riscos excluídos, respeitadas as demais cláusulas destas Condições contratuais.
- 2.2. Nos casos de viagem marítima a cobertura se dará APENAS por meio de reembolso.

3. DEFINIÇÕES

Aceitação: Aprovação da Proposta submetida à Seguradora para a contratação do seguro.

Acompanhante: Será considerado acompanhante a pessoa indicada pelo Segurado em caso de Hospitalização Prolongada do Segurado por evento coberto.

Acidentes Pessoais: Para fins deste seguro, considera-se "acidente pessoal" o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

- a) Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal:
 - i. Suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de pagamento do Capital Segurado, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
 - ii. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto:
 - iii. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;



- iv. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja a vítima;
- v. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.
- b) Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste Seguro:
 - i. As doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - ii. As intercorrências ou complicações resultantes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;
 - iii. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo LTC, os similares que venham a ser aceitos pela classe médico- científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
 - iv. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da invalidez por acidente pessoal, definida nesta Condição Geral.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco inicialmente assumido pela Seguradora.

Âmbito Geográfico: Termo que determina o território de abrangência de uma determinada Cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a Cobertura é válida.

Atividade Profissional: É a prestação de serviços de qualquer natureza, da qual se podem tirar os meios de subsistência, mediante remuneração.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Auditoria Médica: É a avaliação feita por um médico da Seguradora a qual o Segurado se submete para fins de comprovação do Sinistro.



Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bagagem: É todo volume acondicionado em compartimento fechado, comprovadamente sob responsabilidade da companhia aérea. Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem não despachada, transporta com o segurado (bagagem de mão).

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais Segurados, na hipótese de ocorrência do Sinistro.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela seguradora antes do início da viagem, que formaliza a aceitação da(s) coberturas(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Boa-Fé: Conduta honesta em que devem se pautar o SEGURADO e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.

Cancelamento: Ato pelo qual o Bilhete será cancelado pela dissolução antecipada do contrato de seguro.

Capital Segurado: É o capital máximo a ser pago na ocorrência do Sinistro, ao Segurado ou Beneficiário do seguro, em função do valor estabelecido para cada Cobertura contratada, vigente na data do evento coberto. O valor de cada uma das coberturas contratadas constará no Bilhete de seguro.

Carência: Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

Central de Assistência: É a central de atendimento, que ficará responsável por receber as solicitações de serviços dos segurados ou seu acompanhante, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Será responsável por organizar, monitorar a prestação de serviço ao segurado e efetuar o pagamento ao prestador de serviço, de acordo com as cláusulas e dentro dos limites definidos nestas Condições Contratuais e no Bilhete de seguro.

Coberturas: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um Evento Coberto, observadas as condições e os limites contratados.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, das Condições Especiais, quando houver, e do Bilhete.



Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada Cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou Coberturas contratuais de um plano de seguro, que estabelecem obrigações e direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguros: É o profissional escolhido diretamente pelo segurado, legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

Curador: Pessoa encarregada judicialmente de administrar ou fiscalizar bens ou interesses de outra pessoa.

Dano Estético: Qualquer dano físico / corporal causado à pessoa que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética.

Dano Moral: Danos extrapatrimoniais causados à pessoa, consequentes de acidentes ou sinistros, que ofendam a personalidade, a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

Data da Exigibilidade: Data do Evento, definida de acordo com as Condições Especiais de cada uma das coberturas contratadas no Bilhete de seguro.

Declaração Médica: Documento elaborado na forma de relatório ou similar, no qual o médico-assistente ou algum outro médico escolhido pelo Segurado ou pelos beneficiários emite sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.

Desembarque: Momento em que o Segurado atravessa o portão de desembarque, indicando o término da viagem segurada.

Despesas Não Reembolsáveis: Os valores cobrados pela companhia transportadora aérea, hotel, agência de viagem ou empresas que prestam serviços de entretenimento, a título de multa ou adiantamento de reservas, em caso de cancelamento de viagem, previstos em contrato de prestação de serviço ou instrumento similar como não reembolsáveis e que tenham sido pagos antecipadamente pelo Segurado. Ficará caracterizada a DESPESA NÃO REEMBOLSÁVEL quando se esgotarem todas as possibilidades de remarcação da data da viagem ou restituição dos valores pagos.



Detenção Indevida: É a detenção por parte de qualquer governo ou autoridade estrangeira não justificável, ou seja, sem o cometimento de qualquer ato ilícito na legislação daquele país.

Doença de Caráter Súbito: É o evento mórbido (de causa não acidental) que requeira tratamento médico, por parte de um profissional devidamente habilitado, cuja manifestação ou contração ocorra durante a Viagem Segurada e no período de vigência do Bilhete.

Doenças e/ou Lesões Preexistentes: São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de qualquer alteração evidente do seu estado de saúde que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro e que poderá ser identificada pela Seguradora por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais ou quaisquer outros meios.

Dolo: Artifício fraudulento empregado para obrigar a seguradora a algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano, assim como a culpa grave, sendo este um risco excluído de qualquer contrato de seguro.

Embarque: Momento em que o Segurado atravessa o portão de embarque para início da viagem segurada.

Emergência Médica: Situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

Endosso: É o documento através do qual se formaliza qualquer eventual alteração na Apólice.

Enfermidade Súbita e Aguda: Processo patológico que tem início súbito, desenvolvimento rápido, duração incerta e que provoca impacto imediato que altera a condição de saúde do indivíduo.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e de data incerta, de natureza súbita involuntária e imprevisível, descrito nas garantias desta Condição Geral e ocorrido durante a Vigência do Seguro.

Extravio Permanente: Bagagem sob responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea que se desviou de seu destino de maneira definitiva.

Final de Vigência: Data final para ocorrência de Riscos previstos em uma apólice de seguro.

Formulário de aviso de sinistro: É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro. Ao formulário de aviso de sinistro devem ser anexados os documentos básicos solicitados nas Condições Gerais e Especiais, de acordo com a cobertura pleiteada.



Franquia: Período, em dias, contado a partir da data do evento coberto, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização ou valor fixo previsto nas Condições Contratuais que será descontado da indenização devida. A franquia é deduzida do valor do capital segurado a ser pago em cada sinistro.

Fraude: Obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar.

Foro: No Contrato de Seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem cometimento de violência contra a pessoa.

Furto Qualificado: subtração de coisa alheia móvel para si ou para outra pessoa mediante a:

- a) destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- b) abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- c) utilização de algum tipo de ferramenta que funciona como chave falsa;
- d) mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Hospital: É o estabelecimento legalmente habilitado, constituído e licenciado no Brasil ou no exterior, devidamente instalado e equipado para tratamento médico, clínico e/ou cirúrgico de seus pacientes. Não se entende como estabelecimento hospitalar, clínicas, creches, casas de repouso ou casas de convalescença para idosos, ou local que funcione como centro de tratamento para drogas e/ou álcool, exceto casos previamente autorizados pela seguradora.

Indenização: É o valor devido pela Seguradora ao Segurado ou a seus Beneficiários quando da ocorrência de um Evento Coberto, respeitadas as condições e os limites contratados.

Início de Vigência: É a data a partir da qual as Coberturas de Risco serão garantidas pela seguradora.

Liquidação de Sinistro: Pagamento da Indenização (ou reembolso) relativa a um Sinistro.

Local de Residência: É o endereço de residência ou domicílio permanente do segurado, constante na Proposta de Contratação.

Má-Fé: Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.



Médico Assistente: É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau, amigo íntimo, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Membro da Família: Serão considerados membros da família: pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.

Plano Contratado: Consiste nas diversas categorias e/ou modalidades disponibilizadas pela Seguradora para comercialização, referentes a garantia deste seguro.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado à Seguradora para garantir o risco contratado, desde que coberto.

Processo SUSEP: É o número de registro do produto junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), a ser comercializado pela Seguradora.

Proponente: É a pessoa física, que manifesta interesse em contratar as Coberturas do Seguro.

Regime Financeiro de Repartição Simples: Estrutura técnica em que os Prêmios pagos por todos os Segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse mesmo período.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados após a ocorrência de um SINISTRO e respectivo aviso para apuração de suas causas e demais circunstâncias envolvidas, com a finalidade de verificar caracterização de evento e seu enquadramento no seguro.

Reintegração do Capital Segurado: recomposição do Limite Máximo de Garantia do BILHETE DE SEGURO e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das COBERTURAS contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma INDENIZAÇÃO ao SEGURADO.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a Indenização e/ou reembolso ao Segurado.

Riscos Excluídos: São aqueles Riscos não cobertos pelo Plano de Seguro, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais.



Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Segurado: É o Proponente que foi aceito e incluído no plano de seguro pela Seguradora.

Seguradora: É a pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do Prêmio, assume o Risco de pagar o Capital Segurado ao Beneficiário ou ao Segurado caso ocorra um dos Eventos Cobertos e predeterminados pelo Seguro. É a Sabemi Seguradora S.A.

Sequela: Qualquer lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.

Sinistro: Ocorrência do Risco Coberto, durante o período de Vigência do Seguro.

Traslado: Ato ou efeito de transportar de um lado para o outro.

Urgência: Situação onde o segurado necessita de atendimento rápido, não caracterizado como emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Viagem Aérea, Marítima ou Terrestre: Viagens realizadas por qualquer meio de transporte pago de passageiros, seja aéreo, marítimo ou terrestre, operado com licença válida, com rotas e horários regulares, desde que o Segurado não seja membro da tripulação.

Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, motocicletas, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações.

Viagem Segurada: É o período de viagem com data de início e de término, previamente determinado no Bilhete de Seguro.

Vigência do Seguro: É o período contínuo de tempo fixado no Bilhete de Seguro durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Este Seguro garante ao Segurado ou seus beneficiários o pagamento de uma indenização ou a prestação de serviços, em consequência da ocorrência de riscos cobertos até o valor do Capital segurado indicado no Bilhete de Seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Contratuais.



4.2. É facultada ao proponente a escolha das coberturas do seguro, respeitando as regras de conjugação descritas nos subitens 4.2.1 e 4.2.2. seguintes, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma das seguintes coberturas:

4.2.1. Coberturas obrigatórias

- a) Morte Acidental em Viagem (MA);
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem (IPA);
- c) Traslado de Corpo em Viagem (TC);
- d) Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagens (DMHO).

4.2.2. Adicionalmente as coberturas obrigatórias podem ser contratadas as seguintes coberturas:

- a) Cancelamento de Viagem;
- **b)** Interrupção de Viagem;
- c) Extravio de Bagagem;
- d) Regresso Sanitário;
- e) Traslado Médico;
- f) Assistência Funeral;
- g) Hospedagem após alta hospitalar;
- h) Acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- i) Hospedagem para acompanhante em caso de hospitalização prolongada;
- j) Remarcação de Passagem para Regresso;
- **k)** Acompanhamento de Menor;
- I) Remarcação de Passagem para Regresso de Membros da Família;
- m) Fisioterapia;
- n) Despesas Farmacêuticas;
- o) Despesas Jurídicas;
- p) Pagamento de Fiança; e
- q) Danos de Bagagem.
- 4.2.2.1. As indenizações previstas para as coberturas deste Seguro possuem limites independentes um dos outros. O acionamento dos serviços depende de evento coberto, e poderão ser utilizados concomitantemente, de acordo com evento coberto, com exceção dos serviços de traslado de corpo e regresso sanitário, que são excludentes entre si. A cobertura de um serviço não poderá ser complementada com a de outra cujo limite não tenha sido atingido.
- **4.2.3.** A cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.
- **4.2.4.** Quando contratada a cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagens (DMHO), deverá ser contratado com a cobertura de Traslado Médico.



- **4.3.** O segurado, seu representante legal ou seu beneficiário poderá escolher os prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado e constante no Bilhete de Seguros.
- **4.3.1.** Caso a escolha seja pela prestação de serviços, a Seguradora disponibiliza uma rede de serviços autorizada no(s) local(ais) de destino de viagem.
- **4.4.** Quando o meio de transporte principal para o destino da viagem e retorno à cidade de origem do segurado for por avião, as coberturas de Interrupção de Viagem, Cancelamento de Viagem, Remarcação de Passagem para Regresso e Remarcação de Passagem para Regresso de Membros da Família terão sua total aplicabilidade, observando os limites de capitais segurados indicados no Bilhete de Seguros e previstos nas respectivas cláusulas.
- **4.4.1.** Quando o meio de transporte principal para o destino da viagem e retorno à cidade de origem do segurado for por navio, trem, ônibus, moto, carro ou outro meio de deslocamento diverso, as coberturas descritas no item anterior não serão aplicadas.
- **4.4.2.** As demais coberturas contratadas permanecem inalteradas, independente do meio de transporte principal.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- **5.1.** O presente seguro não cobrirá eventos decorrentes direta ou indiretamente de:
 - a) Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, fissão ou fusão nuclear, radiação nuclear, lixo nuclear decorrente do uso de combustível nuclear, explosivos nucleares ou qualquer arma nuclear, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, greves, tumultos, motins, "lock-out", exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - c) Epidemias e pandemias, desde que declaradas pelos órgãos competentes;
 - d) Doação e transplante intervivos;
 - e) Suicídio, ou da sua tentativa, ocorrido nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência inicial do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
 - f) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro, sócios controladores, dirigentes e administradores do estipulante pessoa jurídica ou pelos respectivos representantes;
 - g) Qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);
 - h) Tratamentos médicos relacionados a hemofilia ou diálise crônica;



- i) Lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado ocorrida nos primeiros 2 (dois) dias contados a partir da data de início da vigência do seguro;
- j) Intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto ou doença aguda e súbita;
- k) Viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem;
- Viagens em Trens, Embarcações ou qualquer tipo de transporte terrestre que não sejam homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade e/ou circulação;
- m) Em transportes furtados, sequestrados ou conduzidos por pessoas não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem;
- n) Acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas;
- **o)** Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto quando for decorrente de acidente pessoal; e
- p) Choque anafilático e suas consequências, exceto quando for decorrente de acidente pessoal.
- q) Quando se tratar de Viagem internacional, não estão cobertos eventos ocorridos em território nacional;
- r) Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas;
- s) Viagem para países não declarados como destino na contratação do bilhete de seguro, salvo se pertencerem ao mesmo continente e fizerem parte da política de aceitação da Seguradora, no momento do sinistro, não sendo aceitos, dentre outros critérios, riscos relativos à países que estejam em guerra ou que estejam em situação de sanção ou embargos internacionais,
- **5.2.** Também ficam excluídos os Acidentes e/ou eventos decorrentes de:
 - a) Competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
 - **a.1.** Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no exercício legal de prática de esportes, ou quando estiver utilizando, legalmente, de meio de transporte mais arriscado;
 - **b)** Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - c) De guaisquer acidentes citados nas alíneas "a" e "b" do item anterior;
 - **d)** De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado;



- e) Quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro;
- f) Do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento e demais meios de transporte e/ou deslocamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.
- **g)** Transporte individual de passageiros, como exemplo, motocicletas, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações.
- **5.3.** Estão também Excluídos das coberturas deste seguro, quaisquer pagamentos, mesmo em consequência de evento coberto, decorrentes de:
 - a) Danos morais e estéticos: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pelo presente Bilhete de Seguro as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.
 - **a.1.** Dano estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.
 - **a.2.** Dano moral é toda e qualquer ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos ao patrimônio material de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores de ordem moral, relacionados à sua honra, seus sentimentos a sua dignidade, como também de sua família.
 - **a.3.** Quando proveniente de ação judicial, ficará à critério do juiz o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, que deverá ser direcionada contra o efetivo causador do dano.
 - b) Danos materiais: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente Apólice as indenizações por DANOS MATERIAIS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.
 - **b.1.** A referida exclusão de Danos Materiais não se aplica aos eventos contemplados na Condição Especial da Cobertura de Danos de Bagagem.
 - **b.2.** Dano material é todo e qualquer dano que atinge diretamente o patrimônio das pessoas e pode ser configurado por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, caracterizando a necessidade de reparação material.
 - c) Lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrência de qualquer risco coberto e indenizável;
 - **d)** Prejuízos decorrentes pela diferença ou perda de pontos (milhas) ou programas de fidelidade oferecidos por companhias aéreas;
 - **e)** Qualquer evento ocorrido em viagem iniciada antes da contratação e da emissão do Bilhete de Seguro, isto é, inexistirá qualquer cobertura caso a contração do seguro tenha se realizada após o embarque;



- f) Tratamentos eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/marcado durante a viagem, e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, exames diagnósticos e de rotina;
- **g)** Continuidade, no Brasil, de tratamentos médicos por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda iniciados no exterior durante a Vigência do Seguro em viagem;
- **h)** A continuidade de tratamentos médicos quando cessado o quadro clínico de emergência ou urgência;
- i) Procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas e odontológicas brasileiras;
- j) Danos e lesões sofridos em consequência da prática de desportos de competição profissional, bem como nos treinos para competição e apostas, sendo considerado profissional todo aquele que vive da prática do esporte, podendo ou não exercer qualquer outra atividade profissional;
- k) Acidentes, doenças e todo efeito produzido resultante da participação em testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica, viagens submarinas, uso de aeronaves incluindo helicópteros, exceto se tratar-se de passageiro em voo pago utilizando empresa com autorização para transporte de passageiros, ou um helicóptero operando apenas entre aeroportos ou heliportos comerciais e com autorização para transportar passageiros pagantes;
- Salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;
- **m)** Repatriação em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso, a critério da equipe médica do cliente possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- n) Despesas com serviços de alimentação de acompanhantes, bem como despesas com telefonemas, frigobar e quaisquer despesas com gastos extraordinários, durante a internação hospitalar;
- o) Despesas com consultas que tenham por objetivo aplicação de vacinas, toda prática de enfermaria, tais como aplicação, acompanhamento, nebulizações, drenagens, curativos,
- **p)** Controle de glicose, salvo se resultante de recomendação médica em decorrência de acidente pessoal, enfermidade súbita e aguda ou quadro clínico de emergência ou urgência;
- q) Despesas com tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, medicina não convencional ou alternativa e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição e realização intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade com as práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação;
- r) Todo e qualquer tipo de terapia que não seja a fisioterapia de prescrição e realização intrahospitalar; e
- s) Despesas incorridas com excesso de bagagem.
- **5.4.** Não se consideram Riscos Excluídos os eventos decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado para os casos em que o Segurado estiver no exercício da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.



- **5.5.** Além dos Riscos no subitem 5.1. anterior, excluem-se problemas de gravidez após o 7º mês (28º semana) de gestação, quando decorrentes de doença; exames de pré-natal e o parto. Também estão excluídas situações decorrentes de doença que ensejem problemas de gravidez antes do 7º mês (28º semana) ou em gestações consideradas de risco pelos exames pré-natais (clínicos e paraclínicos) e, ainda, problemas ocasionados por interrupção voluntária de gravidez e/ou complicações decorrentes desta.
- **5.5.1.** Serão cobertos episódios de crise quando gerado quadro clínico de emergência ou urgência, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico da segurada que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores.
- **5.6.** Estão excluídos os Acidentes e/ou enfermidades decorrentes da prática de qualquer atividade esportiva radical ou turismo de aventura, que implique direta ou indiretamente em risco a vida, saúde e integridade física do Segurado, seja tal prática amadora ou profissional, incluindo, mas não se limitando a:
- **5.6.1.** Atividades na Terra: Aggressive Inline, Alpinismo, Arvorismo, Automobilismo, Biatlo, BMX, Bungee Jump, Caça, Cachoeirismo, Canionismo, Caminhada de um dia (hiking), Caminhada de longo curso (Trekking), Carveboard, Cavalgadas, Cicloturismo, Ciclismo, Corridas, Escalada, Espeleoturismo (Horizontal e Vertical), Esportes de Combate (Todo tipo de luta), Freestyle Scooter, Montanhismo, Montain Bike, Mountain Board, Motocross, Orientação, Paintball, Parkour, Patinação, Quadriciclo, Rapel, Roller Derby, Sandboard, Slackline, Snakeboard, Snowboard, Snowmobile, Tirolesa, Triathlon, Tricking, Wheelie e qualquer outra atividade terrestre utilizando algum animal, veículos motorizados ou a vela.
- **5.6.2.** Atividades na Água: Acquaride, Bodyboard, Bóia-Cross, Caiaque, Canoagem, Duck, Flutuação (Snorkeling), Kitesurf, Longboarding, Mergulho, Rafting, Skimboard, Stand up paddle surfing, Wakeboard, Waveski, Windsurf e qualquer outra atividade aquática realizada com veículos movidos a remo, vela ou motor.
- **5.6.3.** Atividades no Ar: Balonismo, Corrida Aérea, Paraquedismo, Voo Livre (Asa-Delta, Parapente e similares) e qualquer outra atividade aérea realizada com veículos movidos à vela (asa) ou motorizados.
- **5.7.** Estão excluídos Acidentes e/ou enfermidades decorrentes de quaisquer práticas de esportes de inverno, que não sejam praticados em pistas/locais regulamentados e autorizados.
- **5.8.** Sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, situação em que este perderá o direito à garantia do seguro, conforme disposto no artigo 768 do Código Civil.



6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **6.1.** Quando contratado a cobertura para viagens nacionais, o presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em viagens ocorridas em todo no território brasileiro conforme disposto no Bilhete de seguro.
- **6.2.** Quando contratado a cobertura para viagens internacionais, o presente seguro garante eventos cobertos ocorridos em viagens internacionais nos países cobertos pelo seguro e indicados no Bilhete de Seguro.
- **6.3.** Não haverá cobertura para eventos decorrentes de viagens de motocicleta na América Latina.

7. ELEGIBILIDADE DA COBERTURA

- 7.1. São elegíveis a contratação do seguro para viagens com duração de até 120 (cento e vinte) dias e proponentes com até 90 (noventa) anos completos na data do início da viagem.
- 7.2. Para viagens com duração mínima de 120 (cento e vinte) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias são elegíveis para contratação do seguro proponentes com até 70 (setenta) anos completos na data do início da viagem.
- 7.3. Segurados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos deverão ser representados pelos pais ou responsáveis legais, e os com idade superior a 16 (dezesseis) anos e inferior a 18 (dezoito) anos deverão ser assistidos por eles.

8. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

- **8.1.** O Seguro Viagem poderá ser contratado nas formas abaixo discriminadas, desde que os Segurados atendam as qualificações e demais critérios para subscrição, de acordo com o plano de seguro adquirido:
 - a) Bilhete de Seguro com vigência determinada: produto que se aplica apenas a uma viagem, cujo prazo de duração constará na apólice de seguro e os termos de início e fim deverão obrigatoriamente coincidir com a data de início e de término da viagem.
 - b) Bilhete de Seguro Anual: produto destinado a segurar todas as viagens do segurado, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com período máximo de duração de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco),60 (sessenta) dias ou 90 (dias) para cada uma das viagens realizadas na vigência.
 - c) A vigência das apólices descritas nos itens "a" e "b", acima, não se renovam automaticamente.
- **8.2.** A contratação do Bilhete de Seguro deverá ser feita por meio de solicitação feita pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros.



- **8.3.** A emissão do Bilhete de Seguro será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da sua solicitação.
- **8.4.** Somente poderão ser aceitas no seguro as pessoas físicas que na data da contratação do seguro tenham idade dentro dos limites de elegibilidade e demais critérios estabelecidos pela Seguradora.
- **8.5.** O pagamento do prêmio total do Bilhete de Seguro formaliza a contratação do seguro.
- **8.6.** O Bilhete de Seguro, será emitido com base nas declarações prestadas pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros.
- **8.7.** Se os dados do Bilhete de Seguro estiverem diferentes dos informados na contratação, deverá ser solicitado à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data de emissão do mesmo, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto no Bilhete de Seguro emitido.

9. CONTRATAÇÃO POR MEIOS REMOTOS

- **9.1.** Nos Bilhetes de Seguros contratados através de Meios Remotos e/ou por Representante de Seguros, o Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete de Seguro, desde que a viagem não tenha iniciado.
- **9.1.1.** Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.
- **9.1.2.** O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.
- **9.1.3.** A Seguradora, ou seus Representantes de Seguro, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.
- **9.1.4.** A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

10. INÍCIO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

10.1. O Bilhete de seguro vigerá por um período mínimo de 2 (dois) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias conforme descrito no Bilhete de Seguro.



- **10.1.1.** Bilhete com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias cobrirá todas as viagens de, no máximo, 90 (noventa) dias de duração, realizadas durante o período de 1 (um) ano. Caso as viagens se estendam por período superior a 90 (noventa) dias, a cobertura estará limitada aos 90 (noventa) primeiros dias.
- **10.2.** A vigência do seguro terá seu início e o término às 24 (vinte e quatro) horas horário de Brasília das datas indicadas no Bilhete de Seguro.
- **10.3.** Para as coberturas cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, deverão ter vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem onde a vigência se dará a partir da data de recebimento do prêmio, e término se dará quando iniciada a viagem.
- **10.4.** Para as demais coberturas, a data de início de viagem coincidirá com o início da viagem e se encerrará quando da chegada ao local de destino ou retorno ao local de origem do início da viagem, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro. Considera-se como início e término de viagem, de acordo com o meio de transporte utilizado:
 - a) Transporte aéreo ou marítimo, a vigência se inicia após a passagem do segurado pelo portão de embarque e se encerra no portão de desembarque;
 - **b)** Ônibus ou trem, a vigência começa no momento do embarque/desembarque do segurado no ônibus ou trem;
 - c) Carro ou moto, a vigência começa/termina a partir de 70 km de distância da residência do segurado ou do local de origem do início da viagem, conforme a situação;
 - **c1.** O cálculo da distância será considerado a partir do marco zero da cidade de domicílio do segurado.
- **10.5.** Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.
- **10.6.** Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.
- **10.7.** O prazo de vigência do Bilhete de Seguro será o período de viagem, que estará definido no Bilhete de Seguro.
- 10.8. Neste seguro não haverá renovação.

11. CARÊNCIA

11.1. As carências, quando aplicáveis, serão estabelecidas no Bilhete de Seguros de acordo com a cobertura contratada.



12. FRANQUIA

12.1. A franquia quando aplicada estará descrita no Bilhete de Seguro.

13. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

- **13.1.** Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando os limites de capitais segurados contratados.
- **13.2.** Caso o segurado decida ou precise permanecer em viagem por tempo superior ao estabelecido no Bilhete de seguro contratado, poderá fazer nova contratação se obedecidas as condições a seguir:
- **13.2.1.** A nova contratação deverá ocorrer antes do término da vigência do Bilhete;
- **13.2.2.** O início de vigência do novo período será imediatamente após o término da vigência atual, desde que a solicitação da nova contratação seja feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Caso contrário haverá um intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data do pedido de contratação e o início da nova vigência;
- **13.2.3.** Será permitida uma única nova contratação de vigência;
- 13.2.4. A nova vigência poderá ser de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- **13.2.5.** O segurado deverá pagar pelo prêmio da nova contratação de acordo com as coberturas e período escolhido.

14. CAPITAL SEGURADO

- **14.1.** O valor limite do capital segurado para cada cobertura contratada será estabelecido no Bilhete de Seguro conforme segue:
- **14.1.1.** Para viagens nacionais, o valor do Capital Segurado discriminado no Bilhete será expresso em moeda corrente nacional.
- **14.1.2.** Para viagens internacionais, o Bilhete de seguro será emitido em moeda Nacional, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos em moeda Nacional.
- **14.2.** Para efeitos de comprovação junto às autoridades do(s) país(es) de destino, o Bilhete de Seguro informará, adicionalmente, o Capital Segurado convertido em moeda estrangeira.



O valor do Capital Segurado contratado não poderá ser alterado em época alguma.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- **15.1.** O Prêmio do Seguro será pago à vista em moeda corrente nacional.
- **15.2.** Para viagens internacionais, o valor do Prêmio será em moeda corrente nacional, convertido na data da contratação utilizando o câmbio de venda do Dólar Comercial do fechamento do dia anterior, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional CMN e do Banco Central do Brasil Bacen.
- **15.3.** A forma de pagamento do Bilhete de Seguro será no formato único.
- **15.4.** Qualquer indenização somente passa a ser devida após o pagamento do prêmio correspondente ao período de cobertura, no máximo até a data limite prevista para esse fim. Caso a data limite para o pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.
- **15.5.** O recolhimento do Prêmio do Seguro poderá ser realizado por meio de boleto bancário, débito em conta ou fatura de cartão de crédito, de acordo com a forma de cobrança prevista no Bilhete de Seguro.
- **15.6.** Este Seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate do Prêmio do Seguro.
- **15.7.** Caso não haja o pagamento do prêmio na data das Condições Contratuais, a contratação do Seguro não estará concretizada, não existindo qualquer tipo de cobertura securitária, em momento algum.

16. O CANCELAMENTO DO SEGURO

- **16.1.** O não pagamento do prêmio por parte do Segurado no prazo estipulado no Bilhete de Seguro acarretará o cancelamento automático do Bilhete.
- **16.2.** O Seguro não poderá ser cancelado durante a vigência da Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.
- O Seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes ou nos seguintes casos:
 - a) Por solicitação formal do Segurado, mediante comunicado por escrito;
 - **b)** A qualquer tempo, mediante comunicação formal por escrito através do envio de e-mail para o qual o Segurado recebeu o Bilhete de Seguro ou através da Central de Atendimento;



- c) Pelo atraso dos pagamentos dos prêmios, nos termos destas Condições Gerais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais;
- e) Com a morte do Segurado;
- f) Automaticamente, se o Segurado, seus Prepostos, seus Dependentes ou seus Beneficiários agir com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência individual deste seguro;
- **g)** Automaticamente, pela inobservância das obrigações convencionadas no Contrato de Seguro, por parte do Segurado, seus Dependentes, Beneficiários ou Prepostos;
- **16.3.** No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o Prêmio do Seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS

17.1. O valor do Capital Segurado e dos Prêmios do Seguro não sofrerão atualização monetária, tendo em vista que não está prevista a renovação para este seguro.

18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

18.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

18.2. Prestação de Serviço

- **18.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou número do Bilhete de seguro;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **18.2.2.** A Seguradora disponibilizará um telefone gratuito de assistência ao Segurado, disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- **18.2.3.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.



18.3. Pedido de Indenização ou Reembolso

- **18.3.1.** Para solicitação de indenização ou de reembolso, o Segurado ou seus Beneficiários deverão comunicar a ocorrência do Sinistro à Seguradora, por meio dos canais de comunicação existentes: Central de Atendimento através do número 0800 880 1900 ou no site Sabemi, no endereço www.sabemi.com.br/comunicar-sinistro.
- **18.3.2.** O aviso se dará através de formulário próprio de aviso de sinistro, ou, na falta deste, por qualquer meio de comunicação idôneo, porém não desobrigando o segurado, seu representante ou beneficiários a apresentar posteriormente o formulário próprio de aviso de sinistro preenchido.
- **18.3.3.** Para a análise do sinistro, a seguradora solicitará documentos básicos de acordo com a natureza do sinistro e das coberturas contratadas.
- **18.3.4.** O Aviso de Sinistro deverá ser acompanhado, conforme a natureza do evento, dos documentos básicos relacionados na Condição Especial de cada Cobertura.
- **18.3.5.** Após a entrega da documentação básica exigida pela Seguradora, o prazo máximo para a liquidação do Sinistro será de 30 (trinta) dias.
- **18.3.6.** As documentações básicas anteriormente mencionadas não são taxativas, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar documentos complementares para análise e elucidação do Sinistro. Quando isso ocorrer, o prazo para liquidação do sinistro ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados e sua contagem voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- **18.3.7.** Para as coberturas que prevejam o reembolso das despesas, este fica condicionado a efetiva comprovação da ocorrência dos eventos cobertos.
- **18.3.8.** Para as coberturas que prevejam o reembolso das despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- **18.3.9.** Nos casos em que houver divergência para pagamento da Cobertura Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a Seguradora proporá ao Segurado a constituição de junta médica, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
- **18.4.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado para cada Cobertura, quando da liquidação dos Sinistros:
 - a) Morte Acidental a data do Acidente;
 - b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente a data do Acidente;



- c) Cancelamento de Viagem a data constante dos documentos que comprovem o cancelamento da viagem;
- **d)** Interrupção de Viagem a data constante dos documentos que comprovem a interrupção da viagem;
- e) Extravio de Bagagem a data constante dos documentos que comprovem o extravio da bagagem;
 Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagens (DMHO) a data onstante

dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas pelo segurado;

- f) Traslado de Corpo a data da morte do segurado;
- g) Regresso Sanitário a data constante dos documentos que comprovem a necessidade da despesa com o regresso sanitário;
- h) Traslado Médico a data constante dos documentos que comprovem a necessidade da despesa com o traslado médico;
- i) Assistência Funeral a data da morte do segurado;
- j) Hospedagem após alta hospitalar a data constante dos documentos que comprovem a necessidade da despesa com hospedagem após alta hospitalar;
- **k)** Acompanhante em caso de hospitalização prolongada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade da despesa com o deslocamento do acompanhante;
- Hospedagem para acompanhante em caso de hospitalização prolongada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas com a hospedagem do acompanhante;
- **m)** Remarcação de Passagem para Regresso a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas da viagem de regresso;
- n) Remarcação para acompanhamento de Menor a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas do acompanhamento de menor;
- Remarcação de Passagem para Regresso de Membros da Família a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas de retorno de membro da família;
- **p)** Fisioterapia a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas de fisioterapia pelo segurado;
- **q)** Despesas Farmacêuticas a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas farmacêuticas pelo segurado;
- r) Despesas Jurídicas a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas jurídicas pelo segurado;
- s) Pagamento de Fiança a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas de fiança pelo segurado; e
- t) Danos de Bagagem a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas de danos de bagagem pelo segurado.
- **u)** Repatriação de Menor a data constante dos documentos que comprovem a necessidade de despesas.



19. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- **19.1.** O Capital Segurado será pago em moeda corrente nacional.
- **19.2.** As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- **19.3.** O Capital Segurado da Cobertura de Morte Acidental em Viagem será pago de forma integral, já a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem poderá ser paga de forma integral ou proporcional, dependendo do grau da lesão apurada, conforme tabela para apurar o grau de invalidez prevista na Condição Especial da Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem.
- **19.4.** O pagamento do capital segurado mediante reembolso de despesas será realizado em moeda corrente nacional, respeitando-se o capital Segurado de cada cobertura contratada, estabelecido em moeda nacional ou estrangeira, conforme definido na contratação e constante no Bilhete de Seguro.
- **19.5.** Para pagamento de reembolso de despesas efetuadas no exterior em moeda estrangeira, o valor será convertido em moeda corrente nacional, com base na data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, utilizando o câmbio de venda do Dólar Comercial do fechamento do dia anterior, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional CMN e do Banco Central do Brasil Bacen.
- **19.5.1.** Para reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução serão de responsabilidade da Seguradora.
- **19.6.** Se o pagamento do Capital Segurado ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do Sinistro, aplicar-se-á, desde a data do evento, correção monetária conforme previsto no item 20. Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias e Juros de Mora.
- **19.7.** Fica estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS E JUROS DE MORA

20.1. Atualização Monetária

20.1.1. Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data da data em que se tornarem exigíveis.



- **20.1.2.** A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
- **20.1.3.** No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

20.2. Mora

20.2.1. No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos multa de 1% (um por cento) do valor devido acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

21. CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

- **21.1.** Respeitando o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado cessa ao final de vigência da cobertura individual ou quando do cancelamento do Seguro ou quando do falecimento do Segurado.
- **21.2.** Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro também nas seguintes situações:
 - a) Na indenização da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em Viagem do Segurado;
 - b) Por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito;
 - Automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante a vigência do contrato;
 - **d)** Automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou corretor de seguro no ato da contratação e/ou durante a vigência do seguro.

22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

- **22.1.** A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado:
 - a) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
 - **b)** Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
 - c) Dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
 - d) Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato; Não fornecimento da documentação solicitada.



- Agravamento intencional do risco, declarações inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, inobservando o disposto no artigo 768 do Código Civil Brasileiro;
- f) Quando for constatado que o seguro viagem foi contratado após o início da viagem e/ou fora do Brasil; e
- g) Declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - **g1.** Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - **g2.** Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - g3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
 - **g3.1.** deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - **g3.2.** Deixar de comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- **22.2.** Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.
- **22.2.1.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações mencionadas na alínea "a" do subitem 22.1 não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá:
 - a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - **a.1.** Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 - **a.2.** Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
 - b) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:



- **b.1.** Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- **b.2.** Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

23. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

24. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO VIAGEM BILHETE

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do segurado causada, exclusivamente, decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro, desde que o acidente ocorra durante o período de viagem e que a apólice tenha sido emitida no Brasil antes do início da viagem, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.



2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre a morte acidental do Segurado desde que a morte tenha ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada e dentro do período de Vigência do Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não está coberta a morte acidental do Segurado se esta for decorrente de eventos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado definido no Bilhete para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para menores de 14 (quatorze) anos esta garantia destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, limitado ao valor do Capital contratado para a cobertura.
- **5.2.1.** As despesas com funeral devem ser comprovadas mediante apresentação das notas originais, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
- **5.3.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data do acidente.
- **5.4.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização por morte acidental, ficará o presente seguro cancelado e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.



7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

- **7.1.** Para o pagamento da indenização da cobertura de Morte Acidental, os documentos básicos necessários são:
 - a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Beneficiário;
 - **b)** Certidão de Óbito (cópia autenticada);
 - c) Certidão de casamento (com data atualizada, ou seja, extraída após o óbito constando as devidas averbações), RG e CPF falecido (cópia);
 - d) Declaração de únicos herdeiros (original com reconhecimento de firma dos declarantes);
 - e) Certidão de Nascimento (se menor), RG, CPF e Comprovante de Residência do(s) Beneficiário(s) (cópia). Em se tratando de Beneficiário(s) com idade a partir de 16 (dezesseis) anos, faz-se necessária cópia do CPF;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial (cópia autenticada);
 - g) Laudo de Necropsia (cópia autenticada);
 - h) Laudo do 1º (primeiro) atendimento médico hospitalar ao segurado, quando necessário (cópia);
 - i) Termo de reconhecimento de cadáver (quando o caso exigir, cópia);
 - j) Carteira Nacional de Habilitação do falecido se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo (cópia);
 - k) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - I) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.1.1.** Caso o Segurado tenha companheira(o) reconhecida(o) no órgão previdenciário, deverá ser enviado o respectivo documento que comprove tal vínculo marital, e/ou Escritura Pública de Declaração informando quanto tempo o companheiro(a) conviveu maritalmente com o Segurado e se essa união perdurou até o falecimento deste.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, nas hipóteses e graus estabelecidos na Tabela para o Cálculo de Indenização proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, desde que o acidente ocorra durante o período de viagem estipulado na apólice, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro, conforme tabela de Invalidez permanente constante nesta Condição Especial.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. As definições estão previstas nas Condições gerais do seguro.
- **2.2.** Para efeito desta Condição Especial, considera-se acidente pessoal a definição dada no item, Definições, das Condições Gerais:

Acidentes Pessoais

Para fins deste seguro, considera-se "acidente pessoal" o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

- a) Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal:
 - i. Suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de pagamento do Capital Segurado, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
 - ii. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
 - iii. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
 - iv. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja a vítima;
 - v. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.



- b) Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste Seguro:
 - i. As doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - ii. As intercorrências ou complicações resultantes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;
 - iii. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo LTC, os similares que venham a ser aceitos pela classe médico- científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e iv. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da invalidez por acidente pessoal, definida no item 1.1.

3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Cobre a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado causada por acidente pessoal coberto, durante o período da Viagem Segurada e dentro do período de Vigência do Seguro, desde que esteja terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez permanente esteja avaliada e comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea nos termos do disposto na cláusula. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o segurado à perícia médica e exames para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado a tanto se negue.
- **3.2.** O pagamento do Capital Segurado corresponderá aos percentuais descritos na tabela a seguir, de acordo com grau de invalidez permanente, sendo esse percentual aplicado sobre o Capital Segurado contratado da Cobertura de Invalidez Permanente total ou Parcial por Acidente.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	% SOBRE CAPITAL SEGURADO	
Perda total da visão de ambos os olhos	a) 100	
Perda total do uso de ambos os membros superiores	b) 100	
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	c) 100	
Perda total do uso de ambas as mãos	d) 100	
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100	
Perda total do uso de ambos os pés	100	
Alienação mental total incurável	100	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - DIVERSAS	% SOBRE	



TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANEN	-
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	% SOBRE
TOTAL SELECTION OF THE	CAPITAL SEGURADO
	CAPITAL SEGURADO
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toráxico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – MEMBROS SUPERIORES	% SOBRE CAPITAL SEGURADO
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento	
equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – MEMBROS INFERIORES	% SOBRE CAPITAL SEGURADO
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anguilose total de um dos joelhos	20
Anguilose total de um dos tornozelos	20
Anguilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do	
mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo:	
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo:	
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	



TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	% SOBRE	
	CAPITAL SEGURADO	
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	
de 4 (quatro) centímetros	10	
de 3 (três) centímetros	06	
menos de 3 (três) centímetros	sem pagamento	

- **3.3.** A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea nos termos do disposto na cláusula 3.1. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o segurado à perícia médica e exames para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado a tanto se negue.
- **3.4.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.
- **3.5.** Não ficando prejudicadas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução funcional apresentada e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).
- **3.5.1.** Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.
- **3.5.2.** Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado nesta Cobertura.
- **3.5.3.** Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.
- **3.5.4.** Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.
- **3.6.** A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente.



3.7. A indenização prevista para a Cobertura de Morte Acidental em Viagem não se acumula à Invalidez Permanente Total por Acidente, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de paga indenização por Invalidez Permanente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente ocorrido durante o período de viagem, será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente Total por Acidente da indenização pela cobertura de Morte Acidental em Viagem.

IMPORTANTE:

- I. A reintegração do Capital Segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de Prêmio adicional, desde que a invalidez seja parcial.
- II. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na tabela, o Capital Segurado será estabelecido de acordo com a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.
- III. A perda ou agravo da redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito ao recebimento do Capital Segurado. Nessas condições, será deduzido do grau da invalidez definitiva o grau da invalidez preexistente devidamente comprovada por laudo médico e resultados de exames que demonstrem a perda funcional atestando o grau da preexistência.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não está coberto a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado se esta for decorrente de eventos mencionados no item, 5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO o Capital Segurado, das Condições Gerais do seguro.
- **4.2.** Além das exclusões previstas no item anterior também estão excluídos da Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente os eventos decorrentes de:
 - a) Perda de dentes e danos estéticos;
 - **b)** Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente;
 - c) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
 - d) Moléstias profissionais, mesmo quando consideradas acidentes do trabalho pela legislação previdenciária, inclusive as decorrentes ou não de micro traumas de repetição, tais como DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), LER (Lesões por Esforços Repetitivos), Tenossinovite, etc.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O Capital Segurado definido na apólice para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.



- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data do acidente.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.
- **5.4.** Se, depois de pagar a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do valor do capital segurado da garantia por morte.
- **5.5.** O capital segurado das coberturas de morte e invalidez permanente total por acidente não se acumulam em consequência de um mesmo evento.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização por Invalidez Total por Acidente, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Para o pagamento da indenização da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, os documentos básicos necessários são:

- a) Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
- c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
- d) Atestado de Alta Médica definitiva, informando as Sequelas deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, inclusive o percentual (original);
- e) Resultados de todos os exames realizados pelo Segurado em que sejam demonstradas as lesões de origem traumática;
- f) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
- g) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido o condutor do veículo (cópia);
- h) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
- i) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir ao próprio Segurado o reembolso das despesas aéreas, decorrentes do cancelamento da viagem segurada, caso o segurado seja impedido de iniciar a viagem devido à doença, acidente ou falecimento, do próprio segurado ou membro de sua família, até o limite do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Estão cobertas, por esta cobertura, as despesas decorrentes de multas, diferenças tarifárias ou valores não reembolsados pela companhia aérea em razão de cancelamento de viagem segurada.
- **3.2.** Haverá cobertura referente ao cancelamento de viagem segurada quando ocorrer:
 - a) A morte do próprio segurado;
 - **b)** A morte de algum dos membros da sua família, se esta ocorrer de 1 (um) a 5 (cinco) dias antes do início da viagem segurada;
 - c) Acidente com o próprio segurado ou de algum dos membros da sua família, desde que haja internação médica e hospitalar, se esta ocorrer de 1 (um) a 5 (cinco) dias antes do início da viagem;
 - d) Doença do próprio segurado, ou de algum dos membros da sua família, desde que haja internação médica e hospitalar, se esta ocorrer de 1 (um) a 5 (cinco) dias antes do início da viagem;
 - e) Doenças infectocontagiosas do segurado; e
 - f) Fratura óssea do segurado que o impeça de se locomover por seus próprios meios.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não estão cobertas as despesas com o Cancelamento de Viagem se este for decorrente de eventos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais do seguro.
- **4.2.** Não estão cobertas as despesas com o Cancelamento de Viagem para viagens de navio, trem, ônibus, moto, carro ou outro meio de deslocamento diverso.
- **4.3.** Além das exclusões previstas no item anterior também estão excluídos da Cobertura de Cancelamento de Viagem:



- a) Cirurgias plásticas e tratamento com finalidade rejuvenescedora ou estética realizadas pelo segurado, ou por algum dos membros da sua família;
- b) As doenças e os acidentes ocorridos com o segurado ou por algum dos membros da sua família, que não ocasione internação médica e hospitalar, ressalvadas as doenças infectocontagiosas do segurado ou a fratura óssea do segurado que o impeça de locomover por seus próprios meios; e
- c) Exames de avaliação médica (check-ups) realizados pelo segurado ou por algum dos membros da sua família.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem o cancelamento da viagem.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso, da cobertura de Cancelamento de Viagem ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** A partir do início de vigência da Viagem Segurada, a cobertura de Cancelamento de Viagem é automaticamente cancelada.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, a cobertura de Cancelamento de Viagem, os documentos básicos necessários são:

- a) Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- b) Cópia autenticada do RG e CPF do Segurado;
- c) Documento do bilhete do trecho cancelado;
- d) Documento do bilhete do novo trecho de reembarque referente ao cancelamento.
- e) Laudo médico completo ou atestado de óbito;
- f) Comprovantes originais do valor da(s) multa(s) retida(s) no caso de cancelamento;
- g) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
- h) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.



8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INTERRUPÇÃO DE VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento, ao próprio Segurado, das despesas aéreas decorrentes da interrupção da viagem segurada, caso o segurado seja impedido de concluir a viagem devido à doença, acidente ou falecimento de membro de sua família mediante reembolso ou prestação de serviços, até o limite do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Estão cobertas, por esta cobertura, as despesas decorrentes de multas, diferenças tarifárias ou valores não reembolsados pela companhia aérea em razão de interrupção da viagem segurada.
- **3.2.** Haverá cobertura referente a interrupção de viagem segurada quando ocorrer:
 - a) A morte de algum dos membros da sua família, desde que o óbito ou sepultamento ocorra durante o período da Viagem Segurada;
 - **b)** Acidente com algum dos membros da sua família, desde que haja internação médica e hospitalar; e
 - c) Doença de algum dos membros da sua família, desde que haja internação médica e hospitalar.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não estão cobertas as despesas com a Interrupção da Viagem segurada se esta for decorrente de eventos mencionados no item, 5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, das Condições Gerais do seguro.
- **4.2.** Não estão cobertas as despesas com a Interrupção de Viagem para viagens de navio, trem, ônibus, moto, carro ou outro meio de deslocamento diverso.



- **4.3.** Além das exclusões previstas no item anterior também estão excluídos da Cobertura de Interrupção de Viagem:
 - a) Cirurgias plásticas e tratamento com finalidade rejuvenescedora ou estética realizadas por algum dos membros da sua família;
 - **b)** As doenças e os acidentes ocorridos com algum dos membros da sua família, que não ocasione internação médica e hospitalar; e
 - c) Exames de avaliação médica (check-ups) realizados por algum dos membros da sua família.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a interrupção da viagem segurada.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Interrupção de Viagem ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.



7.2.2. Na impossibilidade de contato com os telefones disponibilizados pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

7.3. Pedido Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Interrupção de Viagem, os documentos básicos necessários são:
 - a) Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
 - b) Cópia autenticada do RG e CPF do Segurado;
 - c) Documento do bilhete do trecho cancelado;
 - d) Documento do bilhete do novo trecho de reembarque referente ao cancelamento;
 - e) Laudo médico completo ou atestado de óbito;
 - f) Comprovantes do valor da(s) multa(s) retida(s) no caso de cancelamento;
 - g) Certidão de casamento atualizada;
 - h) Declaração de união estável (em caso de sinistro com a companheira);
 - i) Certidão de nascimento dos filhos e enteados;
 - j) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - k) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EXTRAVIO DE BAGAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir ao próprio Segurado o pagamento do capital Segurado, em caso de extravio, roubo, furto simples ou destruição total da bagagem do segurado pela empresa aérea ou marítima, até o limite do Capital Segurado contratado, dentro do período de vigência da Viagem Segurada.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.



3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Esta cobertura garante o pagamento do capital segurado ao próprio Segurado em caso de extravio, roubo, furto simples ou destruição total da bagagem pela empresa aérea ou marítima, durante a Viagem Segurada.
- **3.2.** Será obrigatória a apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR Property Irregularity Report) emitido pela companhia aérea.
- **3.3.** Para viagens marítimas faz-se necessária a apresentação da carta original emitida pela Companhia Marítima confirmando o extravio definitivo.
- **3.4.** Será obrigatória a apresentação do recibo original de pagamento emitido pela companhia aérea ou marítima.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não estão cobertos o extravio da bagagem, se este for decorrente de eventos mencionados no item "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais do seguro.
- **4.2.** Não estão cobertas as despesas com o Extravio da Bagagem para viagens de trem, ônibus, moto, carro ou outro meio de deslocamento diverso.
- **4.3.** O simples desaparecimento da bagagem, quando em poder do segurado.
- **4.4.** Qualquer problema ocasionado às cargas vivas, despachadas ou como bagagens acompanhadas, sejam de animais de qualquer porte, silvestres ou de estimação ou, ainda, bagagens perecíveis.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado definido no Bilhete.
- **5.2.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

6.1. Após o pagamento de indenização da cobertura de Extravio de Bagagem ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.



6.2. Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Para o pagamento da indenização da cobertura de Extravio de Bagagem, os documentos básicos necessários são:

- a) Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- b) Formulário original P.I.R (Property Irregularity Report), onde foi comunicado o ocorrido à Empresa Aérea para viagens aéreas ou carta original emitida pela Companhia Marítima confirmando o extravio definitivo, para viagens marítimas;
- c) Ticket da bagagem original;
- d) Recibo de indenização emitido pela Companhia aérea ou marítima;
- e) Cópia do RG e CPF do Segurado;
- f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
- g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.1.1.** Importante: o pagamento da indenização da cobertura de Extravio de Bagagem ocorrerá somente após o pagamento de indenização pela Companhia aérea ou marítima.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento, mediante reembolso de despesas ao Segurado ou prestação de serviço em rede autorizada nos locais de destino de viagem, relativos a despesas emergenciais médicas, hospitalares e/ou odontológicas, efetuadas pelo segurado para seu tratamento sob orientação médica, devidamente comprovadas, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem segurada, uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio para viagens nacionais ou internacionais, até o limite do valor de Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.



3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Cobre as despesas emergenciais médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de Acidente Pessoal coberto ou de enfermidade súbita e aguda, ocorrida exclusivamente durante o período da Viagem Segurada, nacional ou ao exterior, de acordo com o Plano contratado.
- **3.2.** Também cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.
- **3.3.** Entende-se por Despesas Emergenciais Médicas, Hospitalares e Odontológicas:
 - a) Atendimento médico/odontológico de emergência;
 - **b)** Exames médicos/odontológicos emergenciais;
 - c) Internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico de emergência; e
 - d) Despesas com medicamentos durante a internação hospitalar.

IMPORTANTE:

- a) O tratamento deve ser iniciado durante o período de vigência do Bilhete de seguro, e nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para o restabelecimento do Segurado.
- **b)** O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será totalmente reintegrado, de forma automática, após ocorrência de cada Evento Coberto, sem cobrança de Prêmio adicional.
- c) Cabe ao Segurado a opção expressa pela prestação de serviços ou livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que sejam profissionais habilitados.
- d) A comprovação das despesas emergenciais médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do Médico Assistente.
- e) As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de Cobertura contratada, à época da ocorrência do Sinistro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos do item "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO" das Condições Gerais, estão expressamente excluídos da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem:

a) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;



- Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez devido ao evento coberto;
- c) Despesas odontológicas como tratamentos estéticos, polimento, próteses dentárias, tratamentos de rotina, remoção de tártaro, etc; que não se caracterizem como emergência odontológica;
- d) Em todos os Planos disponibilizados para comercialização pela Seguradora, estão excluídos problemas de gravidez após o 7º mês (28ª semana) de gestação, quando decorrentes de doença, exames de pré-natal e o parto. Também estão excluídas deste plano situações decorrentes de doença que ensejem problemas de gravidez antes do 7º mês (28ª semana) ou em gestações consideradas de risco pelos exames pré-natais (clínicos e para-clínicos) e, ainda, problemas ocasionados por interrupção voluntária de gravidez e/ou complicações decorrentes desta;
 - **d.1.** Serão cobertos episódios de crise quando gerado quadro clínico de emergência ou urgência, das despesas relacionadas a estabilização do quadro clínico da segurada que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores.
- e) Complicações decorrentes de qualquer inobservância de prescrição médica, realizada ao segurado pelo seu médico, pelo médico que o atendeu no local do evento ou mesmo pelo Departamento Médico do Hospital ou Clínica que teve atendimento;
- f) Cirurgias plásticas, tratamentos rejuvenescedores ou estéticos;
- g) Exames e/ou hospitalização para check up; e
- h) Tratamento de transtornos psiquiátricos (mentais, de humor e metabólicos).

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas pelo segurado.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

Extingue-se a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.



7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas médicas e hospitalares;
 - e) Resultados de todos os exames realizados pelo Segurado e que demonstrem as lesões decorrentes do trauma ou da enfermidade súbita e aguda;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - g) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quanto se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo (cópia);
 - h) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - i) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.3.2.** A comprovação das Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do Médico Assistente, discriminando o tratamento realizado, o material utilizado e o receituário.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TRASLADO DE CORPO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, desde que este último esteja situado em um raio máximo de distância equivalente ao do local do evento em relação ao domicílio de origem, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino da viagem segurada, limitada ao valor do capital segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Cobre as despesas com o traslado do corpo do segurado, até o local de sepultamento, em caso de morte do segurado decorrente de acidente coberto ou doença súbita ocorrida durante a Viagem Segurada, até o limite do capital segurado contratado e definido no Bilhete de seguro para esta cobertura.
- **3.2.** Se a opção dos familiares for pela prestação de serviço para a cobertura, os serviços de assistência serão prestados a partir do momento em que o corpo do segurado se encontrar liberado pelas autoridades policiais e que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial ou judicial que impeça sua remoção.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não está coberto o traslado do corpo do segurado caso a morte tenha sido decorrente de eventos não cobertos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data da morte do Segurado.



5.3. Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Traslado de Corpo ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.3.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.
- **7.3.1.** Os familiares deverão cooperar com o Serviço de Assistência a fim de possibilitar a prestação dos serviços mencionados nesta Condição Especial.

7.4. Pedido de Reembolso

- **7.4.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Traslado de Corpo, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo beneficiário;
 - **b)** Certidão de Óbito (cópia autenticada);
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.



7.4.2. A comprovação das despesas com o Traslado do Corpo deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e o beneficiário dos valores será aquele indicado nas notas fiscais originais correspondentes aos gastos relativos com o traslado.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REGRESSO SANITÁRIO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas de regresso do segurado ao local de origem da viagem segurada ou de seu domicílio, pelo meio de transporte mais adequado, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada, mediante reembolso ou prestação de serviços em rede autorizada nos locais de destino da viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado especificado no Bilhete de seguro.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Cobre as despesas com o regresso do segurado ao seu domicílio, pelo meio de transporte mais adequado, se este não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio como passageiro regular, durante o período da viagem segurada.
- **3.2.** Para que o Regresso Sanitário ocorra, a equipe médica que estiver atendendo o segurado deverá atestar que o Segurado não se encontra em condições de retornar como passageiro regular e que necessita de outro meio de transporte mais adequado.

IMPORTANTE:

i. A remoção deverá ser para a residência do segurado, ou quando for o caso, para um hospital na cidade de domicílio, capacitado tecnicamente para atendê-lo, em avião de linha regular, devendo ser expressamente autorizada pela equipe médica responsável.



- **ii.** A remoção deverá ser feita mediante apresentação da declaração, por escrito, do médico que atende o segurado no local do evento.
- iii. Na declaração médica para remoção deverá conter as seguintes informações: qual o estado de saúde do segurado e qual tratamento e medicação vêm sendo aplicados; qual o meio de transporte recomendado para a remoção; e, se o segurado possuí as condições clínicas de ser removido, sem que haja comprometimento ou agravamento do seu estado de saúde.
- iv. A transferência em avião UTI só terá cobertura quando:
 - a) A natureza dos ferimentos ou enfermidade assim exigir, a critério do médico responsável; e
 - **b)** Se o segurado estiver internado em UTI do hospital e não tiver tido alta hospitalar e se o destino for outro Hospital, mas nunca, neste caso, a própria residência do segurado.
- v. Quando a opção for pela prestação de serviços, em determinados casos, a transferência dependerá da disponibilidade de assentos e autorização das Cias. Aéreas.
- vi. Quando a opção for a prestação de serviços, caberá ao segurado ou sua família o dever de localizar e garantir uma vaga hospitalar no local de destino, bem como uma confirmação por escrito da vaga, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde ele deverá ser transferido.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não está coberto o Regresso Sanitário do Segurado decorrentes de eventos não cobertos mencionados no item "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade da despesa com o regresso sanitário.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.



6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Regresso Sanitário ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.
- **7.2.3.** Se a opção foi pela prestação de serviços e a remoção for realizada para um hospital em território brasileiro, caberá ao segurado e/ou seus familiares o dever de localizar e garantir uma vaga hospitalar e, deverá ter a confirmação por escrito, assinada e identificada com o Código do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde o segurado será transferido.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Regresso Sanitário, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.



7.3.2. A comprovação das despesas com o Regresso Sanitário deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TRASLADO MÉDICO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com a remoção ou transferência do segurado de uma clínica ou hospital que não tenha condições clínicas de prestar o atendimento necessário até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, mediante reembolso ou prestação de serviços em rede autorizada nos locais de destino de viagem ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada e limitada ao valor do capital segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas com a remoção do Segurado até uma clínica ou hospital mais próximo em condição de atendê-lo. Quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, também haverá cobertura, observados os limites do valor do capital segurado contratado.

IMPORTANTE:

- i. O Traslado Médico deverá ser para o hospital mais próximo e capacitado tecnicamente para atendê-lo, através do meio de transporte que a equipe médica responsável considerar mais apropriado.
- ii. O Traslado Médico deverá ser feito mediante apresentação de pedido, por escrito, do médico que atende o segurado no local do evento.



- iii. No pedido médico para o Traslado Médico deverá conter as seguintes informações: que o local atual de internação, segundo critério médico, não tem condições técnicas e estruturais de atendê-lo; qual o estado de saúde do Segurado e qual tratamento e medicação vêm sendo aplicados; qual o meio de transporte recomendado para o Traslado Médico; qual o hospital mais próximo que tem condições de receber o Segurado; e, se o segurado tem condições clínicas de ser removido.
- iv. A transferência em avião UTI só terá cobertura quando:
 - a) A natureza dos ferimentos ou enfermidade assim exigir, a critério do médico responsável;
 - b) Se a causa clínica da indicação da UTI aérea for exclusiva e diretamente relacionada à queixa inicial do Segurado (razão da internação), e for considerado o único meio de transporte viável para a otimização do prognóstico, estando o paciente em UTI no hospital de origem;
 - c) Se o segurado estiver internado em UTI do hospital e não tiver tido alta hospitalar e se o destino for outro Hospital, nunca a residência do segurado.
- v. Se a opção do Segurado for pela prestação de Serviço, no caso de remoção do local do evento para o local de atendimento mais próximo, a Central de Assistência não poderá intervir em todos os casos para realização do resgate em todos os destinos, devido a legislação local, sendo garantido ao segurado o reembolso das despesas havidas com essa remoção, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não está coberta a remoção do segurado decorrente de eventos não cobertos mencionados no item "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO" ao Capital Segurado, das Condições Gerais.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas com o traslado médico.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.



6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Traslado Médico ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.
- **7.2.3.** Os familiares deverão cooperar com o Serviço de Assistência a fim de possibilitar a prestação dos serviços mencionados nesta Condição Especial.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Traslado de Corpo, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.3.2.** A comprovação das despesas com o traslado Médico deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.



8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento relativo às despesas com o funeral do Segurado, cujo óbito tenha ocorrido durante o período da Viagem Segurada, mediante reembolso de despesas ou prestação de serviços, limitada ao valor do capital segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Cobre as despesas com funeral conforme plano contratado.
- **3.2.** No caso de o beneficiário optar pela prestação de serviços, o funeral será realizado em complementação ao serviço de Traslado de Corpo e somente poderá ser realizado em território nacional e deverá comunicar de forma expressa por esta escolha.
- **3.3.** Nos casos em que a escolha seja pelo reembolso dos valores o beneficiário dos valores será aquele indicado nas notas ficais originais correspondentes aos gastos relativos ao funeral.

3.3.1. Serviços de Assistência Funeral:

- i. Assessoria para as Formalidades Administrativas: o Serviço de Assistência obterá os documentos necessários para que a Funerária do Município do Segurado possa realizar o funeral, junto ao local/hospital do óbito. Os familiares serão informados a respeito das providências tomadas e caso necessário, será solicitado o acompanhamento de uma pessoa da família;
- ii. Carro Funerário: o Serviço de Assistência colocará à disposição da família um carro funerário para transporte do corpo até o local do velório e depois até o local onde se fará o sepultamento ou cremação desde que dentro do mesmo Município;
- **iii.** Coroa de Flores: o Serviço de Assistência colocará à disposição da família uma coroa de flores da época, juntamente com uma faixa de dizeres redigida pela família;



- iv. Locação de Jazigo: caso a família não disponha de local para o sepultamento, o Serviço de Assistência se responsabilizará pela locação de um jazigo, por um período de 3 (três) anos, a contar da data do sepultamento, dependendo da disponibilidade do local;
- v. Mesa de Condolências: o Serviço de Assistência providenciará uma mesa onde será colocado o livro de presença;
- vi. Ornamentação de Urna: o Serviço de Assistência colocará à disposição da família, flores da época para o interior da urna, bem como vestirá o corpo, com as roupas disponibilizadas pelos familiares, se assim a família desejar;
- vii. Paramentos: o Serviço de Assistência se responsabilizará pelos castiçais e velas que acompanham a urna bem como pelos aparelhos de ozona;
- viii. Preparação do Corpo: o Serviço de Assistência fará a preparação do corpo, se assim a família desejar, que inclui: banho, barba, com as roupas disponibilizadas pelos familiares, tamponamento, desodorização, tanatopraxia (aplicação de formol);
 - ix. Orientação para Registro de Óbito: o Serviço de Assistência fornecerá orientações acerca dos documentos necessários para registo da Certidão de Óbito;
 - x. Sepultamento ou Cremação: o Serviço de Assistência providenciará o sepultamento no túmulo ou jazigo, podendo ainda o Segurado ser cremado, caso esta opção tenha sido formalizada em vida, com documentação pertinente;
- xi. Urna ou Caixão: o Serviço de Assistência garante o fornecimento da urna ou caixão dentro do valor estipulado contratado; e
- **xii.** Velório: o Serviço de Assistência colocará à disposição da família uma sala velatória ou capela, conforme o local.
- **3.3.2.** O Serviço de Assistência não se responsabilizará e não arcará com despesas pela exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.
- **3.3.3.** A cremação sempre será de responsabilidade do Serviço de Assistência. Caso o óbito ocorra ou o Segurado resida em Município que não disponha deste serviço, tendo a família optado pela cremação, deverá arcar com o translado do corpo até o local da cremação.
- **3.3.4.** Todas as taxas envolvidas na prestação do Serviço estarão cobertas, respeitando o limite da importância segurada estabelecida na Apólice, e desde que devidamente comprovadas.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não está coberto o funeral do segurado decorrente de eventos mencionados no item 5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.
- **4.2.** Além dos Riscos Excluídos do item anterior, estão expressamente excluídos da Cobertura de Assistência Funeral, eventos decorrentes de:
 - a) Inundação, furação, erupção vulcânica, tempestade, terremotos, movimentos sísmicos;



- **b)** Ocorrências de irradiação decorrentes de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- c) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves e quaisquer outras perturbações de ordem pública. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no exercício da prestação de serviço militar, de atos de humanidade em auxílio de outrem, no exercício legal de prática de esportes ou quando estiver utilizando, legalmente, de meio de transporte mais arriscado;
- **d)** Suicídio do Segurado cometido dentro dos primeiros 24 meses de Vigência do Seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;
- e) Translado do corpo para cremação para outro Município, que não seja o de destino da Cobertura de Translado, onde a cremação possa ser efetuada;
- f) Aquisição de jazigo;
- g) A exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
- h) Do uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; e.
- i) Eventos decorrentes de Ato Ilícito doloso praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante de um ou de outro.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data da morte do Segurado.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Assistência Funeral, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Pedido de Serviço de Assistência

7.1.1. Caso a opção dos familiares não seja pelo reembolso, mas sim pela utilização do serviço de assistência, estes poderão telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:



- a) Nome do Segurado, CPF ou número da Proposta;
- **b)** O local e o número do telefone onde o Serviço de Assistência poderá encontrar os familiares ou representantes do Falecido; e
- c) Os documentos necessários para comprovar o vínculo familiar.
- **7.1.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.
- **7.1.3.** Os familiares deverão cooperar com o Serviço de Assistência a fim de possibilitar a prestação dos serviços mencionados nesta Condição Especial. Caso o Serviço de Assistência necessite do envio de documentos complementares para o cumprimento de eventuais formalidades, referidas despesas serão custeadas pela prestadora.

7.2. Pedido de Reembolso

- **7.2.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Assistência Funeral, os documentos básicos necessários são:
 - a) Nota (s) fiscal (is) original (is), correspondente (s) aos gastos relativos ao funeral constando o discriminativo dos serviços prestados;
 - b) Cópias simples do CPF e RG do custeador e do Segurado;
 - c) Formulário de autorização para crédito em caso de eventual pagamento;
 - d) Cópia autenticada da certidão de óbito do Falecido;
 - e) Em caso de óbito do familiar, apresentar a comprovação do vínculo familiar (certidão de casamento / escritura pública de união estável); e
 - f) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.2.2.** A comprovação das despesas com a Assistência Funeral deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.
- **7.2.3.** O beneficiário dos valores será aquele indicado nas notas ficais originais correspondentes aos gastos relativos ao funeral.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com a hospedagem do Segurado após alta hospitalar por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, mediante reembolso ou prestação de serviços em rede autorizada nos locais de destino da viagem segurada, ocorridos durante a vigência da viagem e limitada ao valor do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas com a hospedagem do segurado em hotel após este ter recebido alta hospitalar com prescrição de repouso pelo médico que o atendeu e prescreveu a alta hospitalar.

IMPORTANTE:

- i. Esta cobertura inclui apenas o pagamento da diária para estadia no hotel.
- **ii.** A cobertura tem limite máximo de diárias, até o limite de Capital Segurado contratado, de acordo com o plano contratado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não estão cobertas as despesas com hospedagem após alta hospitalar do segurado decorrente de eventos não cobertos mencionados no item "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.
- **4.2.** Além dos Riscos Excluídos do item anterior, estão expressamente excluídos da Cobertura de Hospedagem Após Alta Hospitalar, despesas extras como: alimentação, entretenimento, telefonemas, fax, etc.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas com a hospedagem após alta hospitalar.



5.3. Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Hospedagem Após Alta Hospitalar, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Hospedagem Após Alta Hospitalar, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente ou resumo de alta médica hospitalar;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia); e
 - **f)** Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento. g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.3.2.** A comprovação das despesas com a hospedagem deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.



8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com o deslocamento de um acompanhante, indicado pelo Segurado, caso este esteja viajando desacompanhado e permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, mediante reembolso ou prestação de serviços em rede autorizada nos locais de destino de viagem, ocorrido durante a vigência da Viagem Segurada e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas com o deslocamento de um acompanhante, se, em consequência do evento coberto, o segurado desacompanhado, permanecer hospitalizado em unidade hospitalar localizada fora do seu município de domicílio por mais de 10 (dez) dias.

IMPORTANTE:

i. Esta cobertura garante o pagamento de uma passagem aérea ou rodoviária, de ida e volta, para uma pessoa indicada pelo Segurado, para que esta possa acompanhá-lo.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não está coberta as despesas de deslocamento para acompanhante do segurado, se a hospitalização for decorrente de eventos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.



5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas com o deslocamento do acompanhante.
- 5.3. Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento do seguro, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;



- b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
- c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
- d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
- e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
- f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
- g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.3.2.** A comprovação das despesas com o deslocamento do acompanhante deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com hospedagem de um acompanhante, indicado pelo Segurado, caso este esteja viajando desacompanhado e permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, mediante reembolso ou prestação de serviços em rede autorizada nos locais de destino de viagem, ocorrido durante a vigência da Viagem Segurada, limitada ao valor do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas com hospedagem de um acompanhante, se, em consequência do evento coberto, o segurado desacompanhado, permanecer hospitalizado em unidade hospitalar localizada fora do seu município de domicílio por mais de 10 (dez) dias.

IMPORTANTE:

- i. Esta cobertura incluí apenas o pagamento da diária para estadia no hotel.
- **ii.** A cobertura tem limite máximo de diárias, até o limite de Capital Segurado contratado, de acordo com o Plano escolhido.



4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não está coberta as despesas de hospedagem para acompanhante do segurado, se a hospitalização for decorrente de eventos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.
- **4.2.** Além dos Riscos Excluídos do item anterior, estão expressamente excluídos da Cobertura de Hospedagem para Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada, despesas extras como: alimentação, entretenimento, telefonemas, fax, etc.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas com a hospedagem do acompanhante.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Hospedagem para Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado. CPF ou o número da Proposta;



- b) O local e o telefone de onde se encontra; e
- c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Hospedagem para Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.3.2.** A comprovação das despesas de hospedagem do acompanhante deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com a diferença de tarifa aérea do Segurado para garantir viagem de regresso do segurado ao local de domicílio ou origem da viagem por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada, mediante reembolso ou prestação de serviços e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.



2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas de diferença de tarifa para a remarcação do bilhete aéreo do segurado, caso este tenha que antecipar ou adiar o seu regresso programado, em razão de acidente ou enfermidade coberta.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não estão cobertas as despesas de garantia de regresso do segurado decorrente de eventos não cobertos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.
- **4.2.** Não estão cobertas as despesas com o regresso do Segurado para viagens de navio, trem, ônibus, moto, carro ou outro meio de deslocamento diverso.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas com a remarcação do bilhete aéreo.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Remarcação de Passagem para Regresso, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.



7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.
- **7.2.3.** Para a prestação de serviço da Cobertura de Remarcação de Passagem para Regresso, a Central de Assistência, prestadora de serviços da Seguradora, se sub-rogará nos direitos do usuário de negociar junto às Companhias Aéreas, agentes e operadores turísticos, a passagem do usuário.

Importante: A diferença paga pela Central de Assistência para adiantar ou retardar o regresso do usuário, obedecerá às mesmas condições da passagem originária.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Remarcação de Passagem para Regresso, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.3.2.** A comprovação das despesas com a diferença de tarifa aérea deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.



8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REMARCAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MENOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o retorno ao município de residência, de menores de 12 (doze) anos que estejam viajando em companhia do Segurado, caso este, por razões de acidente ou enfermidade coberta, ocorrido durante o período de vigência da Viagem Segurada, não possa acompanhar ou embarcar o menor para retorno ao município de origem da viagem.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Cobre as despesas, mediante reembolso ou prestação de serviços, com o retorno de menor de 12 (doze) anos sob responsabilidade do Segurado.
- **3.1.1.** Se a opção for o reembolso das despesas, a cobertura garante o pagamento de uma passagem aérea, de ida e volta, para uma pessoa indicada pelo Segurado, para que uma pessoa adulta, designada pela família do segurado, possa acompanhar de volta ao país de residência o menor que venha a ficar desacompanhado, caso ocorra um Acidente Pessoal coberto ou doença súbita do segurado que estiver acompanhado de menor de até 12 (doze) anos na Viagem Segurada.
- **3.1.2.** Se a opção for a prestação de serviço, a cobertura garante o acompanhamento do menor até o aeroporto, formalidades de embarque, coordenação com a companhia aérea para a condição de "menor desacompanhado", informação aos pais ou parentes dos dados referentes ao retorno.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não estão cobertas as despesas de acompanhamento de menor, se o acidente ou enfermidade do segurado for decorrente de eventos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.



5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete segurado para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas do acompanhamento do menor.
- 5.3. Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Acompanhamento de Menor, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;



- c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
- d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
- e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
- f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
- g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.3.2.** A comprovação das despesas com o deslocamento do acompanhante deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE REMARCAÇÃO DE PASSAGEM PARA REGRESSO DE MEMBROS DA FAMÍLIA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com a diferença de tarifa aérea dos membros da família do Segurado para garantir sua viagem de regresso, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos com o Segurado durante a vigência da Viagem Segurada, mediante reembolso ou prestação de serviços e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas de diferença de tarifa com a remarcação do bilhete aéreo dos membros da família do segurado, caso estes tenham que antecipar ou adiar o seu regresso programado, em razão de acidente ou enfermidade coberta ocorrida com o Segurado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Não estão cobertas as despesas de garantia de regresso dos membros da família do segurado, em razão de eventos não cobertos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, ocorridos com o Segurado.



4.2. Não estão cobertas as despesas com o regresso dos membros da família para viagens de navio, trem, ônibus, moto, carro ou outro meio de deslocamento diverso.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas com a remarcação das passagens dos membros da família.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Remarcação de Passagem para Regresso de Membros da Família, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.



7.2.3. Para a prestação de serviço da Cobertura de Remarcação de Passagem para Regresso de Membros da Família, a Central de Assistência, prestadora de Serviços da Seguradora, se sub-rogará nos direitos dos familiares de negociar junto às Companhias Aéreas, agentes e operadores turísticos, a passagem dos familiares.

Importante: A diferença paga pela Central de Assistência para adiantar ou retardar o regresso do usuário, obedecerá às mesmas condições da passagem originária.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Remarcação de Passagem para Regresso de Membros da Família, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia); e
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento.
- **7.3.2.** A comprovação das despesas com a diferença de tarifa aérea deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FISIOTERAPIA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas para tratamento fisioterápico para complementação do atendimento da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada, mediante reembolso ou prestação de serviços em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.



3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas com o tratamento fisioterápico necessário, após atendimento emergencial do segurado, durante o período de vigência da Viagem Segurada, se este foi prescrito pelo médico que o atendeu.

IMPORTANTE:

- i. Esta cobertura inclui apenas o pagamento das sessões de fisioterapia, estando excluídas despesas com alimentação, transporte ou qualquer tipo de material ou acessório que venha a ser necessário para complementar o tratamento fisioterápico do Segurado.
- ii. A cobertura está limitada ao máximo de 10 (dez) sessões, até o limite de Capital Segurado contratado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não estão cobertas as despesas com tratamento fisioterápico do segurado decorrente de eventos não cobertos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.
- **4.2.** Além dos Riscos Excluídos do item anterior, estão expressamente excluídos da Cobertura de Fisioterapia, despesas extras como: alimentação, transporte ou qualquer tipo de material ou acessório.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas de fisioterapia pelo segurado.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Fisioterapia, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.



7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguradora, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Fisioterapia, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.3.2.** comprovação das despesas com o tratamento fisioterápico deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS FARMACÊUTICAS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com medicamento prescrito em complementação do atendimento da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas do segurado, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada, mediante reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas com o medicamento prescrito, durante e/ou após atendimento emergencial do segurado, ocorrido dentro do período de vigência da Viagem Segurada, se este foi prescrito pelo médico que o atendeu.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não estão cobertas as despesas com medicamento para o segurado decorrente de eventos não cobertos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** Capital Segurado máximo definido no Bilhete e seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas farmacêuticas pelo segurado.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

6.1. Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Despesas Farmacêuticas, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.



6.2. Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

- **7.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Despesas Farmacêuticas, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.1.1.** A comprovação das despesas com o medicamento deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS JURÍDICAS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento das despesas de honorários advocatícios para acompanhamento jurídico do Segurado caso este venha a se envolver em alguma situação cujo tratamento necessite, impreterivelmente, de uma intermediação de profissional legalmente habilitado para este fim durante a vigência da Viagem Segurada, mediante reembolso ou prestação de serviços, limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.



3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Cobre as despesas com os honorários de um profissional da área jurídica, dentro do período de vigência da Viagem Segurada, caso o Segurado venha a se envolver em alguma situação, inclusive com terceiros, cujo tratamento necessite, impreterivelmente, de uma intermediação de profissional legalmente habilitado para este fim.
- **3.2.** Não estão contemplados nesta cobertura os gastos e custas processuais e com documentações em geral.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não estão cobertas as despesas jurídicas para o Segurado decorrente de eventos não cobertos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.
- **4.2.** Estão excluídos desta cobertura honorários periciais e/ou de assistente técnico, transporte e hospedagem do segurado e/ou de testemunhas, despesas e custas de processo, bem como pagamentos de indenização ou outra remuneração devida pelo segurado a terceiros, ônus de sucumbência (custas processuais e honorários do advogado da parte contrária), condenação ou acordo judicial ou extrajudicial.

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas jurídicas pelo segurado.
- **5.3.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso ou prestação de serviço, da cobertura de Despesas Jurídicas, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.



7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

7.1. Em caso de sinistro, decorrente de evento coberto, o segurado poderá solicitar a prestação de serviço através de contato com a Central de Atendimento da Seguradora ou, solicitar posterior reembolso das despesas cobertas.

7.2. Prestação de Serviço

- **7.2.1.** Para a solicitação de prestação de serviço para o evento coberto, o segurado, beneficiário ou representante poderá telefonar para a Central de Atendimento da Seguro, e informar:
 - a) O nome completo do segurado, CPF ou o número da Proposta;
 - b) O local e o telefone de onde se encontra; e
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- **7.2.2.** Na impossibilidade de contato com o telefone disponibilizado pela Seguradora, as despesas de comunicações com a Central de Atendimento serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

7.3. Pedido de Reembolso

- **7.3.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Despesas Jurídicas, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatório Médico assinado pelo Médico Assistente;
 - c) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);
 - d) Originais de todos os comprovantes de despesas;
 - e) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
 - f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
 - g) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.

A comprovação das despesas jurídicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PAGAMENTO DE FIANÇA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, mediante reembolso, o pagamento das despesas com fiança judicial para liberdade provisória, durante a vigência da Viagem Segurada, limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

Cobre as despesas com o pagamento de fiança, devido a ordem de prisão ou detenção indevida do Segurado por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro, durante a Viagem Segurada, até o limite do Capital Segurado contratado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Não estão cobertas as despesas para fiança judicial para o Segurado, se a necessidade decorrer de eventos não cobertos mencionados no item, "5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais.

5. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização, mediante reembolso, da cobertura de pagamento de Fiança, ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

- **7.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Pagamento de Fiança, os documentos básicos necessários são:
 - a) "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado (cópia);



- c) Originais de todos os comprovantes de despesas;
- d) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia);
- e) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento; e
- f) Formulário Original de Registro de Informações Cadastrais.
- **7.1.1.** A comprovação das despesas do pagamento de fiança deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DANOS A BAGAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura tem por objetivo garantir ao próprio Segurado o pagamento das despesas relativas aos danos ocasionados à(s) mala(s) do Segurado ocorridos durante Viagem Segurada, desde que sob a responsabilidade da Companhia Aérea ou Marítima e, devidamente comprovado através de apresentação de documento comprobatório, limitado ao valor de Capital Segurado contratado.

2. DEFINIÇÕES

As definições estão previstas nas Condições Gerais do seguro.

3. RISCOS COBERTOS

- **3.1.** Esta cobertura garante o pagamento do capital segurado ao próprio Segurado em caso de dano, da bagagem durante a Viagem Segurada.
- **3.2.** A indenização será equivalente ao custo de reposição das malas danificadas, até o limite do capital contratado.
- **3.3.** A indenização só será paga mediante apresentação do Registro da Cia Transportadora.



4. RISCOS EXCLUÍDOS

- **4.1.** Não estão cobertos os danos da bagagem, se este for decorrente de eventos mencionados no item, 5 Riscos Excluídos", ou no item, "22. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, das Condições Gerais do seguro.
- **4.2.** Além dos Riscos Excluídos do item anterior, estão expressamente excluídos da Cobertura de Danos a Bagagem:
 - a) Se ocorrer confisco da bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
 - **b)** Eventos ocasionados quando o segurado estiver atuando como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;
 - c) Eventos não notificados à companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;
 - **d)** Ocorrências em que o segurado não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida;
 - e) Os danos causados ao conteúdo da mala;
 - f) Os danos a óculos, lentes de contato e a qualquer aparato bucal; e
 - g) Joias, peles, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem).

5. CAPITAL SEGURADO

- **5.1.** O Capital Segurado máximo definido no Bilhete de seguro para esta cobertura será de acordo com o Plano contratado.
- **5.2.** Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

6. CANCELAMENTO DA COBERTURA

- **6.1.** Após o pagamento de indenização da cobertura de Danos de Bagagem ficará a presente cobertura cancelada e sem mais nenhum efeito.
- **6.2.** Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos Prêmios, no final do prazo de vigência.

7. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

- **7.1.** Para o pagamento da indenização, mediante reembolso, da cobertura de Dano de bagagem, os documentos básicos necessários são:
 - a) Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
 - b) Formulário original P.I.R (Property Irregularity Report), onde foi comunicado o ocorrido à Empresa Aérea para viagens aéreas ou documento original emitida pela Companhia Marítima onde foi comunicado o ocorrido, para viagens marítimas;



- c) Cópia autenticada do RG e CPF do Segurado; e
- d) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento.
- 7.2. Em caso de reembolso, até o limite contratado, do valor referente ao reparo ou aquisição de nova mala, a seguradora solicitará ao passageiro o comprovante das despesas com reparos ou compra de outra mala.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

Porto Alegre, 24 de maio de 2023.

Rodrigo de Castro Fernandes Pecoraro Diretor designado como responsável art. 1º, I, da Circular SUSEP nº 234/2003

Antônio Tulio Lima Severo Diretor designado como responsável técnico da relações com a SUSEP, nos termos doSociedade, nos termos do art. 1º, II, da Circular SUSEP nº 234/2003